

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1 ^a . Objeto.....	2
2 ^a . Prazo do contrato	2
3 ^a . Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4 ^a . Local e condições da prestação de serviços	3
5 ^a . Equipa a afetar à prestação de serviços.....	4
6 ^a . Preço contratual.....	5
7 ^a . Condições de pagamento.....	5
8 ^a . Seguros	6
9 ^a . Proteção de dados pessoais.....	7
10 ^a . Penalidades contratuais	9
11 ^a . Dever de sigilo.....	10
12 ^a . Força maior	10
13 ^a . Resolução por parte da entidade adjudicante.....	11
14 ^a . Resolução por parte do adjudicatário	11
15 ^a . Foro competente.....	11
16 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
17 ^a . Comunicações e notificações.....	11
18 ^a . Termos de desempenho ou de exigências funcionais/ Critérios ambientais	12
19 ^a . Execução do contrato	12
20 ^a . Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	12
21 ^a . Legislação aplicável.....	13
Anexo A - Especificações técnicas.....	14

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza técnica das estruturas de cobertura de interfaces de transportes.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 4 (quatro) meses** a contar da data de envio da nota de encomenda, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no n.º 1 **pode ser prorrogado por um período de 2 (dois) meses**, por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no número 2, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de execução dos serviços de limpeza técnica das coberturas dos interfaces do Bom Sucesso e do Campo 24 de Agosto, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Caderno de Encargos;
 - b) Entregar, até 5 dias úteis após o envio da Nota de Encomenda, o Plano de Coordenação da Prestação de Serviços. O Plano de Coordenação da Prestação de Serviços deverá contemplar, no mínimo:
 1. Objetivo;
 2. Documentos de referência;

3. Definição das Responsabilidades;
 4. Constituição da(s) equipa(s) de limpeza;
 5. Descrição e faseamento das atividades de limpeza, incluindo previsão de duração de cada tarefa;
 6. Descrição dos equipamentos a utilizar;
 7. Descrição dos produtos de limpeza a utilizar;
 8. Procedimentos de segurança para acesso e permanência nas coberturas;
 9. Templates dos registos de controlo de qualidade do serviço e de Relatório Final de Trabalhos.
- c) Entregar, até 5 dias úteis após a conclusão dos trabalhos o Relatório Final da prestação de Serviços, nos termos definidos no número 7 do Anexo A do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
 4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. Os serviços serão prestados de acordo com os horários definidos no número 3 do Anexo A do Caderno de Encargos.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

3. A entrega presencial de documentos e a realização de reuniões de coordenação deverão ocorrer no horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, nas instalações afetas à Divisão Municipal de Infraestruturas Viárias sitas na Praça General Humberto Delgado, 6.º - 4049-001-Porto ou em outro horário/local que venha a ser acordado entre as partes em sede de execução do contrato.
4. Após a receção dos documentos mencionados nos termos definidos da alínea b) e c) da cláusula 3.ª, a entidade adjudicante procederá à sua validação num prazo máximo de 5 dias úteis.
5. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
6. O adjudicatário dispõe de **um prazo máximo de 5 dias úteis**, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
7. Todos os documentos, nomeadamente os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
8. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
9. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos e datas de entrega dos documentos/relatórios referenciados no número 4 e 6 da presente cláusula, mediante acordo entre as partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.

5ª. Equipa a afetar à prestação de serviços

1. O prestador de serviços deve constituir uma equipa afeta à execução dos serviços que cumpra com os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Os técnicos a afetar à execução dos serviços deverão ter formação e/ou experiência profissional para a prestação do serviço a realizar.
 - b) A entidade adjudicante reserva-se no direito de ordenar a substituição do pessoal que mostre não ter capacidade profissional para o desempenho das tarefas pretendidas, ficando o adjudicatário vinculado a substituir esse pessoal no prazo máximo a acordar pelas partes.
 - c) A entidade adjudicante não estabelecerá qualquer afetação obrigatória do pessoal que engloba a equipa técnica, contudo reserva-se no direito de ordenar a afetação do pessoal

caso se verifique essa necessidade, ficando o adjudicatário vinculado a cumprir a afetação mínima que vier a ficar acordada pelas partes.

2. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o prestador de serviços deve, no **prazo máximo de 1 dia útil a contar da data da sua ocorrência**:
 - a) Apresentar a justificação fundamentada para a mudança/alteração da equipa;
 - b) Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s), devendo o(s) novo(s) elemento(s) possuir(em), no mínimo, o mesmo grau profissional e experiência do(s) substituído(s).

6ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 8.600,00 €**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deve cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida após a entrega e validação pela entidade adjudicante do Relatório Final da Prestação de Serviços.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

4. A fatura deve ser emitida em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Mobilidade e Transportes**, com referência aos documentos que lhe deu origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁴ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁵, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio da referida fatura.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, a fatura é paga através de transferência bancária.

8ª. Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
 - a. Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar, se solicitado pela entidade adjudicante, comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso

⁴ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

⁵ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

existam, possui seguro obrigatório de relatório de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;

- b. Responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à execução do contrato, que circulem na via pública ou no local dos trabalhos, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos aos trabalhos pelos subcontratados se encontram segurados, se solicitado pela entidade adjudicante;
 - c. Responsabilidade civil para todas as componentes objeto do contrato, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de vigência do contrato, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o adjudicatário por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da sua atividade. Nas condições particulares da apólice deverá constar que o Município do Porto será sempre considerado terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o Tomador do Seguro.
2. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.
 3. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
 4. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
 5. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

9ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

- b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega constantes do presente caderno de encargos, até 0,7% do preço contratual, por cada dia não útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

11ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

17ª. Comunicações e notificações

1. Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato da entidade adjudicante: Elisa Maria Pereira da Silva Neves dos Santos Lessa.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os seguintes endereços eletrónicos:

Entidade adjudicante

Endereço eletrónico: elisalessa@cm-porto.pt

Adjudicatário

Endereço eletrónico: geral@arealimpa.com

3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Termos de desempenho ou de exigências funcionais/ Critérios ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

19ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.^a do presente caderno de encargos.

21.^a. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A - Especificações técnicas

O presente contrato destina-se à prestação de serviços de limpeza técnica da cobertura dos interfaces de transportes do Bom Sucesso e do Campo 24 de Agosto.

1. Locais da Prestação de Serviços

1.1. Interface do Bom Sucesso

Localização: Largo de Ferreira Lapa, Porto – [Link para Google Maps](#)

Dimensões:

- Estrutura Principal – 18 x 76 [m] – 1368 m²; altura 6,12 m (Limpeza de envidraçados e estrutura)
- Estrutura Secundária – 92 x 5 [m] – 460 m²; altura 3,75 m (Remoção de folhas e detritos, limpeza de envidraçados e estrutura)

Materiais – Estrutura metálica pintada e vidro



Interface do Bom Sucesso – Estrutura Principal



Interface do Bom Sucesso – Estrutura Secundária

1.2. Interface do Campo 24 de Agosto

Localização: Campo 24 de Agosto, Porto – [Link para Google Maps](#)

Dimensões:

Abrigo Nordeste – 30 x 6 [m] – 180 m²; altura 3,55 m

Abrigo Sudoeste – 17,5 x 6 [m] – 105 m²; altura 3,55m

Materiais – Estrutura metálica pintada e vidro



BON24 - Interface do Campo 24 de Agosto – Abrigo Nordeste



BON25 - Interface do Campo 24 de Agosto – Abrigo Sudoeste

2. Âmbito da Prestação de Serviços

- 2.1. Os serviços a prestar dizem respeito à limpeza técnica completa dos interfaces descritos no ponto 1 destas Especificações Técnicas, englobando todos os trabalhos necessários à mesma e de acordo com as restrições apresentadas no presente documento. Deverá ser assegurada a limpeza de ambas as faces envidraçadas, bem como de todos os coletores e demais estruturas constituintes dos interfaces.
- 2.2. O adjudicatário terá de providenciar a alimentação elétrica ou outra para os equipamentos e ferramentas a utilizar.
- 2.3. O adjudicatário deverá considerar de sua responsabilidade o fornecimento de água. A entidade adjudicante poderá, se absolutamente necessário, providenciar o abastecimento de água localmente, no entanto o adjudicatário deverá comunicar esta necessidade com 10 dias de antecedência e não poderá ser em simultaneidade (Bom Sucesso e Campo 24 de Agosto), devendo também o adjudicatário providenciar as mangueiras de ligação até aos locais de uso.
- 2.4. Faz parte do âmbito da presente prestação de serviços implementar toda a sinalética que se prevê necessária para a delimitação da zona de trabalhos durante a execução dos mesmos.
- 2.5. O adjudicatário será responsável pelo armazenamento e estacionamento de todos os equipamentos necessários à prestação, em local adequado.
- 2.6. O adjudicatário deverá assumir que os painéis de vidro não têm capacidade resistente, e por isso deverão considerar, se necessário, uma estrutura de apoio entre perfis metálicos para circulação sobre as zonas envidraçadas. A segurança dos trabalhadores deverá ser sempre garantida, preferencialmente pela utilização de equipamentos de proteção coletiva.
- 2.7. Fazem parte do âmbito da presente prestação de serviços todas as atividades, equipamentos e materiais necessários à correta execução dos serviços.

2.8. Os serviços a prestar, no âmbito da manutenção preventiva e corretiva, sem prejuízo das disposições constantes do presente documento, incluem, designadamente, quando aplicáveis, as seguintes operações:

- 2.8.1. Estabelecimento de calendário e âmbito das ações de limpeza em coordenação com os serviços da entidade adjudicante. O acesso a cada local para a prestação de serviços de limpeza carece da devida autorização da entidade adjudicante, mediante pedido escrito com a antecedência necessária a definir pela entidade adjudicante após a apresentação da planificação da prestação de serviços;
- 2.8.2. Coordenação global dos serviços de limpeza nos locais de intervenção previstos no presente Caderno de Encargos, através da Coordenação dos serviços de manutenção relativos à instalação, incluindo os serviços realizados pelo adjudicatário e seus eventuais subcontratados;
- 2.8.3. Fornecimento de todos os materiais consumíveis e acessórios necessários às ações de limpeza;
- 2.8.4. Instalação de vedação temporária sob as zonas em limpeza;
- 2.8.5. Sinalização e delimitação das zonas de trabalhos e estacionamento;
- 2.8.6. Limpeza dos locais de trabalho após intervenção.

2.9. Na realização de todas as atividades necessárias à execução dos serviços a prestar incluem-se todos as despesas e encargos com:

- 2.9.1. Estabelecimento e manutenção do pessoal devidamente equipado para a prestação de serviços e a respetiva direção, nomeadamente salários, fardamento e equipamento de proteção, encargos sociais e com seguros e o cumprimento dos demais encargos resultantes da lei ou instrumento de Regulamentação Coletiva de trabalho aplicável.
- 2.9.2. Transporte ou deslocação dos meios humanos, técnicos, produtos, ferramentas, materiais, meios de acesso e equipamento a empregar na prestação de serviços, por forma a garantir a execução dos serviços a prestar em boas condições técnicas e nas condições regulamentares exigidas de higiene e segurança no trabalho;
- 2.9.3. Remoção, estacionamento e reinstalação dos equipamentos e ferramentas quando o serviço tenha de decorrer em várias intervenções diferidas no tempo;
- 2.9.4. Remoção e eliminação adequada de todo o tipo de resíduos decorrentes das ações de limpeza.

3. Horário de execução dos trabalhos

3.1. Face ao constrangimento que causa esta intervenção, as ações de limpeza só poderão ser efetuadas como de seguida se indica, sempre em horário noturno:

- 3.1.1. Interface do Bom Sucesso – o período sem utilização por transportes públicos situa-se entre a 1h30m e as 5h30m diariamente;
- 3.1.2. Interface do Campo 24 de Agosto - existe circulação noturna de autocarros com intervalo de uma hora, no entanto pode mudar-se o serviço para o abrigo oposto desde que com a devida antecedência. Isto é, nos dias previstos para limpeza de um abrigo o serviço deverá

ser mudado para o abrigo oposto. Esta alteração carece de um pedido prévio com uma antecedência de 10 dias.

- 3.2. Não obstante o definido, qualquer tipo de ação de limpeza só será efetuada após a devida autorização da entidade adjudicante.
- 3.3. O prestador de serviços deverá indicar, para o efeito, o contato permanente do responsável a contactar.
- 3.4. Pese embora o horário de funcionamento esteja pré-definido, sempre que haja alteração do mesmo, a Entidade adjudicante deverá comunicar de imediato ao adjudicatário, para que o mesmo proceda às alterações necessárias à programação e possa ajustar a sua equipa para prestar auxílio em caso de necessidade.
- 3.5. O adjudicatário não poderá reclamar qualquer alteração de horário imposto pela entidade adjudicante.

4. Gestor do Contrato do adjudicatário – (GCPS)

- 4.1. O responsável pela execução do contrato deve cooperar com a entidade adjudicante na prossecução das atividades relacionadas com os serviços a prestar.
- 4.2. Sempre que a Entidade Adjudicante entender ser necessário, haverá uma reunião de coordenação da execução do contrato entre a entidade adjudicante e o GCPS.
- 4.3. Da reunião de coordenação da execução do contrato entre a entidade adjudicante e o GCPS, será elaborada pelo Adjudicatário uma Ata de Reunião, que deverá ser submetida à aprovação da Entidade Adjudicante 3 dias úteis após a realização da reunião.
- 4.4. A Entidade Adjudicante disporá de 5 dias úteis para aprovação da Ata de Reunião, findo esse prazo, em caso de não haver pronúncia por parte da Entidade Adjudicante, considera-se que a mesmo é aprovada tacitamente.

5. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

- 5.1. O adjudicatário deverá elaborar Fichas de Procedimentos de Segurança para todos os trabalhos que impliquem riscos especiais de acordo com o previsto no artigo 7.º do D.L. n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- 5.2. As Fichas de procedimentos de Segurança deverão ser elaboradas de acordo com o previsto no art.º 14.º do D.L. 273/2003, de 29 de outubro. Estes documentos deverão estar acessíveis nas frentes de trabalho e ser do conhecimento de todos os trabalhadores.
- 5.3. O adjudicatário deve organizar um registo que inclua, em relação a cada subcontratado e/ou trabalhador independente por si contratado que trabalhe no local da instalação:
 - a) A identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte;
 - b) A cópia do contrato em execução do qual conste que exerce atividade no local da instalação, quando for celebrado por escrito;
 - c) O responsável do subcontratado no âmbito da prestação de serviços.

- 5.4. Cada empregador deve organizar um registo que inclua, em relação aos seus trabalhadores e/ou trabalhadores independentes por si contratados que trabalhem no local da instalação durante um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas:
- a) A identificação completa e a residência habitual;
 - b) O número fiscal de contribuinte;
 - c) O número de beneficiário da segurança social;
 - d) A categoria profissional ou profissão;
 - e) As datas do início e do termo previsível do trabalho no âmbito da prestação de serviços;
 - f) As apólices de seguros de acidentes de trabalho relativos a todos os trabalhadores respetivos que trabalhem no local da instalação e a trabalhadores independentes por si contratados, bem como os recibos correspondentes;
 - g) Fichas de entrega de EPI's;
 - h) Ficha de aptidão clínica.
- 5.5. Todos os trabalhadores antes de iniciarem as suas tarefas referentes à prestação de serviços, terão uma sessão de receção e acolhimento, com breve apresentação da prestação de serviços, hierarquias, riscos principais das suas tarefas e medidas de prevenção, bem como, como proceder em caso de perigo eminente ou emergência. Os trabalhadores deverão ainda ser informados quanto aos seus direitos, deveres, obrigações e formas de descaraterização dos acidentes.
- 5.6. Todas as ações de formação e de informação serão objeto de registo, por parte do adjudicatário, a qual deverá entregar cópia à entidade adjudicante, sempre que esta as solicite.
- 5.7. Constará do relatório final da prestação de serviços as atividades desenvolvidas pelo adjudicatário no âmbito da Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho.

6. Resíduos da Prestação de Serviços

- 6.1. O adjudicatário deverá, se aplicável, cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 15 de junho, na sua redação atualizada.
- 6.2. Sempre que no decurso dos trabalhos ocorrer a produção de resíduos, o adjudicatário deverá efetuar a triagem e encaminhá-los de acordo com a legislação vigente. Não deverá ocorrer a mistura de diferentes fluxos de resíduos, nem mistura de resíduos perigosos com resíduos não perigosos.
- 6.3. Os resíduos produzidos devem ser transportados para local autorizado, quer seja para operador licenciado de resíduos não urbanos, quer seja para instalações do adjudicatário, e armazenados de acordo com as suas características.
- 6.4. Caso se verifique a necessidade de transporte de resíduos para operador de resíduos não urbanos, deverá ser preenchida a guia de acompanhamento de resíduos Mod. A, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.
- 6.5. O adjudicatário deverá assegurar que para todos os produtos químicos que utilize no âmbito dos trabalhos dispõem de Fichas de Segurança de Produtos, e que as mesmas cumprem o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril, na sua redação atualizada.

- 6.6. Da utilização de produtos químicos que se efetue no âmbito dos trabalhos não deverão resultar efeitos indesejáveis para o meio ambiente.
- 6.7. O prestador de serviços deverá ainda assegurar que no âmbito dos trabalhos não contraria o disposto na Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 19/2014, de 14 de abril.
- 6.8. Constará do Relatório Final da prestação de Serviços evidências do destino dado aos resíduos produzidos, bem como ao tipo de sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD e qual a metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado.

7. Relatório Final da Prestação de Serviços

- 7.1. O adjudicatário no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a conclusão da prestação de serviços deverá entregar à entidade adjudicante um Relatório Final da realização do trabalho. Esse dossier deverá ser fornecido preferencialmente em suporte digital devidamente organizado e com índice, devendo conter entre outros elementos, as fichas técnicas dos produtos utilizados e os registos fotográficos e de verificação de qualidade produzidos na prestação de serviços.
- 7.2. O Relatório Final da Prestação de Serviços deverá incluir, no mínimo, o seguinte índice e conteúdos:
 1. A equipa técnica envolvida na prestação de serviços;
 2. As ações realizadas;
 3. As anomalias verificadas;
 4. Os materiais e meios aplicados, incluindo fichas técnicas e de Segurança dos produtos utilizados;
 5. Registos fotográficos das intervenções;
 6. Registos do controlo de qualidade de cada intervenção;
 7. Proposta de ações de melhoria a implementar;
 8. Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho;
 9. Gestão Ambiental;
 10. Anexos.